



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

**CONTRATO Nº 20210357**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210357, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA e VSR BANDEIRA EIRELI-ME*

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA DO CAFE S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 27.185.397/0001-90, representado pelo Sr. HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 376.896.652-68, residente na AVENIDA BRASIL, e de outro lado a licitante **VSR BANDEIRA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 28.976.334/0001-14, estabelecida na Avenida dos Estados, Nº02, LOTE 0540 QD.017, CENTRO, TUCUMÃ-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por VALDENIZE SOUZA RIBEIRO BANDEIRA, residente na Av. Goiás, nº 6900, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do CPF 028.871.612-45, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º **9/2021-046PMT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018804	CÂMARA DE AR DIANTEIRO NXR BROS 125 ORIGINAL - Marca UNIDADE .: MAX	UNIDADE	12,00	59,830	717,96
018873	PNEU DIANTEIRO NXR BROS 125 ORIGINAL - Marca.: RINAL UNIDADE	UNIDADE	6,00	266,780	1.600,68
018874	PNEU TRASEIRO NXR BROS 125 ORIGINAL - Marca.: RINALD UNIDADE	UNIDADE	5,00	312,760	1.563,80
019137	CÂMARA AR 17 TRAS BROS - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	12,00	60,910	730,92
083416	PATIN FREIO D/T.NXR 150 - Marca.: DIAFRAG UNIDADE	UNIDADE	3,00	40,140	120,42
083417	PATIN FREIO TRAS /NXR C/MOLA - Marca.: DIAFRAG UNIDADE	UNIDADE	3,00	33,800	101,40
083418	PATIN FREIO TRAS.NXR - Marca.: DIAFRAG UNIDADE	UNIDADE	3,00	34,140	102,42
083419	OLEO 4T MOBIL PRETO M-SUPER SG (20W50) - Marca.: MOB UNIDADE	UNIDADE	8,00	32,180	257,44
083420	KIT RELACAO NXR/150 05/08 - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	3,00	158,540	475,62
083421	KIT RELACAO NXR/160 - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	3,00	173,050	519,15
083424	ROLAMENTO 6202-2RS TRAS.TITAN FAN - Marca.: BRAVO UNIDADE	UNIDADE	3,00	16,270	48,8
083425	ROLAMENTO 6203 2RS NXR 125 - Marca.: BRAVO UNIDADE	UNIDADE	3,00	21,890	65,67
083426	ROLAMENTO 6202-ZE TRAS.CG FAN - Marca.: BRAVO UNIDADE	UNIDADE	5,00	16,270	81,35
083427	ROLAMENTO 6303 ZZE TRAS NXR 150 - Marca.: BRAVO UNIDADE	UNIDADE	3,00	26,170	78,5
083429	ELEMENTO FILTRO AR NXR 160 - Marca.: FILTRAN UNIDADE	UNIDADE	8,00	19,570	156,56
083430	CAIXA DIRECAO NXR 150 - Marca.: SCT UNIDADE	UNIDADE	4,00	59,710	238,84
083431	RETENTOR BENGALA CG FAN - Marca.: MCA UNIDADE	UNIDADE	10,00	25,810	258,10
083436	CABO EMBR.FAN/125 09 22870-KWG-6000 (30356) - Marca. UNIDADE .: MAX	UNIDADE	1,00	49,460	49,46
083437	CABO EMBR.FAN/125 11 (22870-KWG-B00) - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	1,00	49,460	49,46
083438	CABO EMBR.NXR/150 09/13 - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	2,00	50,620	101,24
083439	CABO EMBR.NXR/150 09/12 - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	2,00	50,620	101,24
083440	CABO EMBR.NXR/125 03/05 22870-KSM-900 (30286) - Marc UNIDADE a.: MAX	UNIDADE	2,00	37,980	75,96
083441	CABO ACEL.FAN/150 09 (17910-KVS-600) - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	2,00	46,340	92,68
083442	CABO ACEL.FAN/125 09 E/D 17910-KWG-6000 - Marca.: MA UNIDADE	UNIDADE	1,00	39,740	39,74
083443	CABO ACEL.NXR/125 03/05 17910-KSM-900 - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	1,00	49,130	49,13
083444	CORRENTE COMANDO NXR BROZ 160 - Marca.: DID UNIDADE	UNIDADE	2,00	153,460	306,92
083445	CABO ACEL.NXR/125 03/05 17910-KSM-9000 - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	1,00	49,130	49,13
083446	CABO ACEL.NXR/150 09/14 - - Marca.: MAX UNIDADE	UNIDADE	2,00	49,390	98,78
083447	CABO ACEL.NXR/150 09/12 17910-KRE-B000 (000.335) - M UNIDADE arca.: MAX	UNIDADE	2,00	49,400	98,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

083448	CABO FREIO NXR/150 06/12 - ALLEN - Marca.: MAX	UNIDADE	2,00	51,120	102,24
083449	CABO FREIO NXR/150 13/14 (45450-KRE-A80) - Marca.: M	UNIDADE	2,00	51,120	102,24
083450	LAMPADA FAROL 12V NXR BCO - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	5,00	36,570	182,85
083451	LAMPADA FAROL 12V CG FAN - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	5,00	36,570	182,85
083452	LAMPADA FAROL H4 12V 35/35W TODAS - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	5,00	37,900	189,50
083454	RETENTOR BENGALA NXR BROZ 150	UNIDADE	6,00	28,890	173,34
083456	RETENTOR BENGALA NXR BROZ 125 - Marca.: MCA	UNIDADE	6,00	28,890	173,34
083457	RETENTOR BENGALA NXR BROS 150 - Marca.: MCA	UNIDADE	6,00	28,890	173,34
083458	KIT CILINDRO MOTOR BROZ NXR 125 - Marca.: SCT	UNIDADE	1,00	380,700	380,70
083459	KIT CILINDRO MOTOR NXR BROZ 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	1,00	389,650	389,65
083460	KIT CILINDRO MOTOR NXR BROZ 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	417,220	834,44
083461	KIT CILINDRO MOTOR FAN/125 09 (K-9350) - Marca.: SCT	UNIDADE	1,00	415,330	415,33
083462	JUNTA GUARNICAO TAMP.CABEÇOTE BROZ 125 - Marca.: VED AMOTORS	UNIDADE	5,00	10,570	52,85
083463	JG. JUNTA NXR/125 - Marca.: VEDAMOTORS	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
083464	MANETE EMBR.NXR/125 - Marca.: COMETA	UNIDADE	5,00	27,480	137,40
083465	MANETE EMBR.NXR/150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	5,00	27,480	137,40
083466	MANETE FREIO NXR BROS 160 - Marca.: COMETA	UNIDADE	5,00	26,040	130,20
083467	MANETE FREIO CG FAN - Marca.: COMETA	UNIDADE	5,00	26,370	131,85
083480	MANOPLA NXR/125 - Marca.: WESTER	UNIDADE	5,00	24,330	121,65
083481	MANOPLA CG 125 FAN - Marca.: WESTER	UNIDADE	5,00	17,850	89,25
083482	OLEO 4T HONDA GENUINO IPIRANGA (10W30) OU SIMILAR - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	4,00	36,820	147,28
083484	DISCO EMBR. NXR/150 - Marca.: MCA	UNIDADE	5,00	28,100	140,50
083485	DISCO EMBR.NXR BROS 125 - Marca.: MCA	UNIDADE	4,00	25,780	103,12
083486	RETENTOR BENGALA NXR BROS 160 - Marca.: MCA	UNIDADE	5,00	28,890	144,45
083489	KIT EMBREAGEM NXR 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	157,110	628,44
083491	CORRENTE COMANDO NXR/150 - Marca.: DID	UNIDADE	5,00	130,970	654,8
083523	SERVICO REVISAO NXR 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	79,870	239,61
083529	SERVICO DESEMPENO QUADRO DA NXR BROS 160 - Marca.: M	SERVIÇO	1,00	399,360	399,36
083535	SERVICO NA PARTE SUPERIOR DO MOTOR DA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	145,430	581,72
083539	SERVICO REVISAO NXR 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	79,870	239,61
083542	SERVICO EMBREAGEM NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	53,910	107,82
083543	SERVICO EMBREAGEM NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	53,910	107,82
083548	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	13,310	53,24
083549	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	13,310	53,24
083551	SERVICO DE TROCA DE GUIDÃO DA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	14,980	29,96
083556	SERVICO MOTOR GERAL NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	1,00	231,960	231,96
083557	SERVICO MOTOR GERAL NXR/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	231,960	463,92
083561	SERVICO DE IGNIÇÃO NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	26,620	79,86
083562	SERVICO DE IGNIÇÃO NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	26,620	106,48
083565	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	10,650	21,30
083566	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	10,650	42,60
083569	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO NA NXR 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	39,940	119,82
083570	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO NA NXR 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	39,940	119,82
083573	SERVICO BOIA GASOLINA NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	38,270	191,35
083574	SERVICO BOIA GASOLINA NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	38,270	191,3
083575	SERVICO TROCA DE PISCA NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	6,00	11,650	69,90
083584	SERVICO CARBURADOR NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	37,610	150,44
083586	SERVICO CARBURADOR NA NXR BROS 16 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	37,610	150,44
083587	SERVICO DESEMPENO BENGALA NA CG FAN 125 - Marca.: MA	SERVIÇO	5,00	54,910	274,55
083588	SERVICO DIRECAO NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	36,610	73,22
083589	SERVICO CORRENTE COMANDO NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVIÇO	2,00	63,230	126,46
083590	SERVICO ESCOVA MOTOR PARTIDA NXR 160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	33,280	166,40
083591	SERVICO LIMPEZA BICOS NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	83,200	416,00
083594	SERVICO CABO VELOC. NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	8,320	33,28
083595	SERVICO CABO ACEL. NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	8,320	41,60
083597	SERVICO EIXO SELETOR NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	3,00	49,920	149,76
083598	SERVICO CARENAGEM RABETA NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	21,630	86,52
083599	SERVICO CHAVE DE LUZ NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	4,00	11,650	46,60
083601	SERVICO INJEÇÃO ELETRONICA NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	5,00	86,530	432,65
083602	SERVICO EMENDA CORRENTE NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVIÇO	8,00	9,980	79,84

**VALOR GLOBAL R\$ 19.895,75**

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-046PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 19.895,75(dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-046PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-046PMT.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá **início em 15 de Julho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-046PMT;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-046PMT;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 2014.185420002.2.111 Manut. Secretaria de Meio Amb., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2021 Atividade 2014.185420002.2.111 Manut. Secretaria de Meio Amb., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19.**

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na RUA DO CAFE S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-046PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 15 de Julho de 2021

**FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA**  
**CNPJ(MF) 27.185.397/0001-90**  
**CONTRATANTE**

**VSR BANDEIRA EIRELI-ME**  
**CNPJ 28.976.334/0001-14**  
**CONTRATADO**